



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 974/2022

Altera parcialmente a redação da Lei Municipal Nº 551, de 21 de dezembro de 2001, bem como parte da Lei Municipal Nº 722/2009 e que dispõe sobre a criação do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o conteúdo do artigo 1º da Lei Municipal nº 722/2009, de 21 de dezembro de 2009, que por sua vez retificou o texto do artigo 1º da Lei Municipal nº 551/2001, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis – FUNPATRI, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação das áreas submetidas ao Projeto de Recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta, bem como com o objetivo de desenvolver ações de promoção, preservação, e valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Lençóis que seja reconhecido como bem por instituição pública da cultura.

Parágrafo Único – ...”

Art. 2º - Fica modificado o conteúdo do artigo 2º da Lei Municipal nº 722/2009, de 21 de dezembro de 2009, que por sua vez retificou o texto do artigo 2º da Lei Municipal nº 551/2001, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

“Art. 2º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis será movimentado pelo Secretário Municipal de Cultura, ficando a gestão sujeita a supervisão, fiscalização, assessoramento, orientação, diretrizes e normas complementares do CONSELHO CURADOR composto por:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- a) O Secretário Municipal de Cultura ou um representante da sua secretaria designado por ele.
- b) O Secretário Municipal de Turismo ou um representante da sua secretaria designado por ele.
- c) O Secretário Municipal de Meio Ambiente ou um representante da sua secretaria designado por ele.
- d) Um representante do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN.
- e) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou um representante da sua secretaria designado por ele.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante dos moradores locais, da área de investimento ou influência do Projeto.
- b) Um representante do comércio local, situado na área de investimento ou influência do Projeto.
- c) Um representante de entidade que preserve o patrimônio histórico material e ou imaterial local.
- d) Um representante de entidade ligada à promoção de eventos tradicionais ou que façam referência à história local, que ocorrem na área de investimento ou influência do projeto.

§ 1º - Cada membro do conselho terá um suplente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

§ 2º – A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros e terá o mandato de um ano, devendo a escolha recair alternadamente entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado."

Art. 3º - Fica modificado o artigo 8º da Lei nº 551/2001, de 21 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O controle e execução financeira será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças; enquanto que a gestão patrimonial e orçamentária dos bens e a execução de ações governamentais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura".

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-BA, 15 de junho de 2022.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal